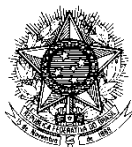


PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 864, publicada no D.O.U. de 23/10/2020, Seção 1, Pág. 445.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional São Marcos Ltda. - ME		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de São Marcos (FACSM), com sede no município de São Marcos, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201510357		
PARECER CNE/CES Nº: 469/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/8/2020

I – RELATÓRIO

O processo em análise trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de São Marcos (FACSM), com sede no município de São Marcos, no estado do Rio Grande do Sul, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201510357, em 21 de dezembro de 2015.

Segue transcrição *ipsis litteris* do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE DE SÃO MARCOS - FACSM (cód. 13648), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201510357 em 21/12/2015.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE DE SÃO MARCOS - FACSM, Código e-MEC nº 13648, CI 3(2017), é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria nº 1371 de 23/11/2012, publicada no DOU de 26/11/2012.

<i>Credenciamento</i>	<i>Portaria nº 1371 de 23/11/201</i>	<i>Publicada DOU de 26/11/2012</i>
<i>Alteração de Denominação</i>	<i>Ofício Reitoria nº 05 de 25/08/2017</i>	

A IES está situada à Rua Dr. Aristóteles da Rosa, nº 550, Bairro Centro, no município de São Marcos, no estado do Rio Grande do Sul. CEP: 95190-000.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 18/05/2020 verificou-se que a Instituição possui CI 3(2017) e IGC 3 (2018).

3. DA MANTENEDORA

A FACULDADE DE SÃO MARCOS - FACSM (cód. 13648), é mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO MARCOS LTDA - ME, código e-MEC nº 12599, pessoa jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº

09.911.588/0001-00, com sede à Rua Dr. Aristóteles da Rosa, nº 550, Bairro Centro, no município de São Marcos, no estado do Rio Grande do Sul.CEP: 95190-000.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 18/05/2020, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 07/06/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido de 05/03/2020 a 02/07/2020.

Não constam do sistema e-MEC outras IES ativas em nome da Mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos presenciais ofertados pela Instituição, consulta realizada em 18/05/2020:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	CC	Ano CC	CPC	Ano CPC
1074656	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3	2015	3	2018
1074692	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	3	2016	3	2018

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Processo	Tipo de Processo	Fase	Curso
201510357	Recredenciamento	SERES/DIREG/CGCIES - Parecer Final	-
201808038	Autorização	CNE/CES - Recurso	Gestão de Produção Industrial
201808113	Autorização	SERES/DIREG/CGFP Parecer Final	Letras – Português e Literatura da Língua Portuguesa

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação

seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em agosto de 2014.

A avaliação in loco, de código nº 126983, realizada no período de 11/06/2017 a 15/06/2017, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,20</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,30</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>2,90</i>
<i>Conceito Final Faixa: 3</i>	

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador:

5.3. Auditório(s).

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos

processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 21/12/2015, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE SÃO MARCOS - FACSM (cód. 13648), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1- Planejamento e Avaliação Institucional

Observamos que a leitura dos documentos, as entrevistas com a alta direção, com discentes, com docentes e técnicos administrativos demonstraram que a instituição implantou os indicadores de maneira suficiente e manteve as ações implantadas. Constou-se ainda que o processo de auto-avaliação institucional está muito bem implantado com a participação integral de todos os envolvidos nesta atividade, e seus resultados apresentaram reflexões e metas futuras. A alta direção informou que está em elaboração do novo PDI devendo constar no mesmo a implantação de novos cursos de graduação e pós graduação. A comissão conclui que a implantação de novos cursos pela IES alavancará o crescimento da organização de forma contínua.

Eixo 2- Desenvolvimento Institucional:

Todos os indicadores estão implantadas de maneira suficiente, dos quais podem-se distinguir: coerência do PDI com as atividades de ensino, as práticas de extensão e de ações afirmativas. Destaca-se também que existe coerência de maneira suficiente as ações de promoção dos direitos humanos, igualdade étnico-racial, inclusão social e direitos humanos. O desenvolvimento do novo PDI em elaboração haverá a consolidação do Desenvolvimento Institucional.

Eixo 3 – Políticas Acadêmicas:

Os indicadores que compõem as Políticas Acadêmicas estão implantados de maneira suficiente pelos gestores da IES. O acompanhamento dos egressos, porém não foram postas em prática por não existirem turmas concluintes. As políticas para Inovação e Propriedade Intelectual não é contemplada no PDI. No entanto as políticas acadêmicas - graduação, monitoria, iniciação científica e o atendimento e apoio aos estudantes estão suficientemente implantadas. As pesquisas ainda são oriundas dos Trabalhos de Conclusão de Curso e das Atividades Práticas Supervisionadas. Com a implantação dos novos cursos haverá a ampliação dos projetos de pesquisa.

Eixo 4 – Políticas de Gestão:

Os indicadores que compõem as Políticas de Gestão estão implantados de maneira suficiente pelos gestores da IES. As políticas de Gestão Institucional e Sustentabilidade Financeira estão implantadas de maneira muito boa mesmo sem alunos com bolsas governamentais como FIES e Prouni. O Plano de carreira dos docentes e servidores técnicos administrativos estão implementados e em fase de estudos de melhorias. Os docentes, discentes e funcionários, durante as entrevistas, demonstram estar motivados, capacitados e satisfeitos com a IES. Observamos que a IES está preparada para crescimento.

Eixo 5 – Infraestrutura Física

Observamos que a leitura dos documentos, as entrevistas com a alta direção, com discentes, com docentes e técnicos administrativos e a visita às instalações demonstraram que a instituição implantou a infra estrutura física maneira suficiente. Observamos que o auditório temporariamente está localizado dentro no espaço da biblioteca. A comissão, conforme relato da direção, no novo PDI em elaboração, constará a inclusão de novos cursos e ampliação da estrutura física da IES sendo utilizado o espaço vago de todo pavimento superior.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE DE SÃO MARCOS - FACSM (cód. 13648) possui condições “suficientes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”.

Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Nesse contexto, em resposta à diligência instaurada, a IES, quanto ao item 5.3 Auditório, assim esclareceu:

“Em resposta a esse quesito, a equipe diretiva da Faculdade de São Marcos, na pessoa da diretora Gisele Rizzon, apresenta em anexo o projeto técnico realizado por arquiteta que contempla a construção de um segundo pavimento junto ao prédio existente e que visa, dentre outras melhorias estruturais, reservar mais de 128 m² para o auditório da instituição, conforme pode ser verificado em anexo (Anexo F).”

Conforme descrito acima, esta Secretaria atendeu ao disposto no art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa nº 1/2018.

Ressalta-se, no caso em tela, que mesmo se fosse aplicado o padrão decisório disposto na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, o processo iria receber sugestão de deferimento por força do disposto no Parágrafo Único do art. 3º, da referida Portaria, em virtude do conceito 2,9 (dois vírgula nove) atribuído ao Eixo 5.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE SÃO MARCOS - FACSM (cód. 13648), situada à Rua Dr. Aristóteles da Rosa, nº 550, Bairro Centro, no município de São Marcos, no estado do Rio Grande do Sul. CEP: 95190-000, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO MARCOS LTDA - ME, (Cód.12599), com sede à Rua Dr. Aristóteles da Rosa, nº 550, Bairro Centro, no município de São Marcos, no estado do Rio Grande do Sul. CEP: 95190-000, pelo prazo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, e nos apontamentos do relatório acima, chego à conclusão de que o pleito de credenciamento institucional da Faculdade de São Marcos (FACSM) deve ser acolhido, pois a IES obteve Conceito Institucional (CI) 3 (três) e todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Desta forma, submeto o voto abaixo à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste colegiado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de São Marcos (FACSM), com sede na Rua Doutor Aristóteles da Rosa, nº 550, Centro, no município de São Marcos, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional São Marcos Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de agosto de 2020.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente em exercício